DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER LEGISLATIVO DE TACIBA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

Decreto Legislativo nº 003/2.021, de 12 de Março de 2021.

Dispõe sobre: "Medidas preventivas de combate e prevenção neste E. Poder Legislativo em período de PANDEMIA CORONA VÍRUS (COVID-19) na forma que especifica e dá outras providências".

MARCELO DA COSTA OLIVEIRA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 23 da LOM – Lei Orgânica Municipal e artigo 17, do RI – Regimento Interno;

CONSIDERANDO as limitações impostas ao funcionamento regular da Câmara Municipal, em virtude da atual "fase vermelha" do Plano SP implantada em nossa região, assim como, do disposto no Decreto Municipal nº 018/2021;

CONSIDERANDO os recentes estudos que demonstram que propagação do vírus se dá, predominantemente, pelo contato interpessoal;

CONSIDERANDO que é imprescindível que as autoridades constituídas adotem medidas que visem à redução do contágio e, em suma, que venham de encontro a preservação da saúde de todos;

CONSIDERANDO FINALMENTE QUE, este Poder Legislativo é independente e soberano, contudo, as execuções de seus serviços devem ser coerentes com os ditames legais.

D E C R E T A:

Art. 1º - As sessões legislativas realizadas por esta Casa Legislativa obedecerão ao disposto no Decreto Legislativo nº 02/2021 e deverão ocorrer, impreterivelmente, no horário compreendido entre às 18h00 e 19h45.

Art. 2º - Fica fixado para fins de ordenar o expediente interno da Câmara Municipal os trabalhos serão ordenados internamente de Segunda à Sexta-feira no horário compreendido entre às 08h00 e 12h00.

Art. 3º - O protocolo geral desta Edilidade deverá ser garantido, mas, funcionará em caráter excepcional durante este período neste mesmo horário, ressalvados os casos de evidente interesse público.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação na Imprensa Oficial do Município e vigorará até 30 de março de 2021. Plenário "Vereador Dauton Gabeloni", em 12 de Março de 2.021

Presidente MARCELO DA COSTA OLIVEIRA

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume: SILMARA CORREA DE OLIVEIRA MARINHO – Responsável Exp. De Secretaria Administrativa.